

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 17/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO À CONVOCAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DA ATIVA PARA ATUAREM NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS, DURANTE O PERÍODO DE FOLGA, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 25.0.000001009-2

O Estado do Piauí, por meio do **COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PMPI**, com sede nesta Capital, na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, inscrita no CNPJ sob o nº 07.444.159/0001-44, representada pelo seu Comandante-Geral Cel. **SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA**, portador do CPF Nº 504.233.393-20, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº3509, bairro: São Raimundo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, resolvem por mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a **convocação de policiais militares da ativa para atuarem nas unidades judiciárias que compõem o Poder Judiciário em todo o Estado do Piauí**, durante o período de sua folga, visando ao atendimento das necessidades de segurança institucional, pessoal, das instalações e membros do referido Poder, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 7.324/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

2.1.1. Indicar os militares a serem designados pelo Comandante-Geral nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 7.324/2019;

2.1.2. Encaminhar proposta de convocação do militar da ativa ao Comandante-Geral da PMPI, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 7.324/2019;

2.1.3. Realizar o pagamento mensal da gratificação de atividade de segurança (FCPM-III), prevista Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017 – em seu anexo XI aos militares convocados, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.324/2019;

2.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo representante da Polícia Militar relacionadas à disposição dos referidos policiais militares;

2.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio da Superintendência de Segurança do TJPI (SUSEG);

2.1.6. Comunicar à Polícia Militar quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento dos policiais militares designados e apuração dos fatos relacionados a sua atuação no serviço;

2.2. Compete à Polícia Militar do Piauí:

2.2.1. Manter cadastro atualizado dos militares da ativa que manifestarem interesse na convocação, conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 7.324/2019;

2.2.2. Encaminhar ao TJPI os policiais militares da ativa que forem solicitados pelo Presidente do TJPI por meio da Superintendência de Segurança e aderirem à convocação para a realização dos serviços nas unidades do Tribunal de Justiça do Piauí, descritos conforme o art. 1º da Lei Estadual nº 7.324/2019 e o presente convênio;

2.2.3. Providenciar a imediata substituição do policial militar, por inadequação ao serviço, mediante solicitação do Presidente do TJPI por intermédio da Superintendência de Segurança (SUSEG);

2.2.4. Fornecer fardamento, armamento e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento da atividade de segurança patrimonial;

2.2.5. Dispensar o militar convocado, quando houver solicitação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí apresentará proposta fundamentada indicando suas necessidades ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, conforme o art. 4º da Lei nº 7.324/2019.

3.2. A convocação do militar estadual da ativa, dar-se-á conforme a indicação pelo Presidente do TJPI, por meio da Superintendência de Segurança, que encaminhará ao Comando-Geral, os nomes a serem designados, conforme o art. 4º da Lei nº 7.324/2019.

3.3. O policial militar da ativa convocado, nos termos da Lei nº 7.324/2019, ficará administrativa e operacionalmente vinculado a sua unidade na Polícia Militar do Estado do Piauí, sem prejuízo do controle administrativo pelo Tribunal de Justiça, nos períodos em que estiver prestando serviços ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

4.1. O policial militar da ativa, que for designado no presente convênio, fará jus à Gratificação de Atividade de Segurança (FCPM-III) prevista na Lei Complementar 230/2017, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.324/2019;

4.2. Os pagamentos decorrentes da execução das atividades de segurança serão efetuados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí diretamente ao policial convocado;

4.3. A gratificação da atividade de segurança não gera qualquer tipo de incidência para fins de cálculo de proventos do militar convocado, nem mesmo da previdência oficial ou incorporação aos seus vencimentos, nem sofrerá tributação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender às despesas decorrentes deste Convênio são oriundos do Tribunal de Justiça, vinculados à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Convênio - Polícia Militar	
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Fonte:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Ação Orçamentária:	2600 - Gestão de Pessoas
Classificação Funcional Progr.:	02.061.0015.2600

Natureza da Despesa:

319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

6.1. A atividade de segurança não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada a frequência regular, a ser atestada pela Superintendência de Segurança (SUSEG).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS CONVENIENTES

7.1. O presente convênio é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos e instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DO POLICIAL CONVOCADO

8.1. O policial militar da ativa, convocado nos termos do art. 2º da Lei nº 7.324/2019, poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – A pedido do convocado;

II – Deixar de cumprir as determinações da Superintendência de Segurança do TJPI;

III – Cessar o interesse da Administração do TJPI na convocação.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução e a fiscalização do presente convênio por parte do TJPI caberá à **Superintendência de Segurança do TJPI (SUSEG)**, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.1.5; por parte da **PMPI** caberá à _____ *(PM indicará o fiscal)*.

9.2. Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do convênio, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO.

10.1. O presente Convênio poderá ser denunciado mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou extinto, a qualquer momento, por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações surgidas na vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As despesas decorrentes do presente convênio ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Piauí após a assinatura, sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica estabelecido o Foro da cidade de Teresina- PI para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste Convênio, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 14/08/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7136740** e o código CRC **51570FFD**.